



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ - GESTÃO 2005/2008

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

Publicação em: 0 Paraná

No Dia . . . : 24.12.2008

Na Edição n.º: 9.804

Página n.º : F10

LEI Nº 501/2008

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR RATEIO DO EXCEDENTE FUNDEB AOS PROFESSORES MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o rateio do excedente dos recursos recebidos do FUNDEB repassados no exercício, referente aos 60% destinados ao pagamento dos professores efetivados em sala de aula, orientadores, supervisores e diretores, constantes na relação da folha dos 60%, incluídos seus encargos sociais, conforme determina a legislação vigente.

Art. 2º - O rateio constante no caput do artigo anterior será efetuado sempre que ocorrer o excesso, ou seja o valor do FUNDEB 60% durante o exercício for maior do que a despesa com a folha de pagamento dos profissionais do magistério mais seus encargos.

Art. 3º - Os valores a serem rateados deverão ser creditados aos professores no mês de dezembro do exercício em curso e ou até no máximo o fechamento do primeiro trimestre do exercício seguinte a apuração do excesso.

Art. 4º - O excesso a ser rateado será única e exclusivamente aos profissionais do magistério que atuaram no ano da apuração do excesso e que no mês de dezembro ainda permanecem no o exercício de seu cargo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, 22 DE DEZEMBRO DE 2008.

José Roberto Coco
Prefeito Municipal